



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, por intermédio Do Departamento de Ciências Exatas e Tecnologias-DCET, torna pública a presente CHAMADA PÚBLICA, para fins de credenciamento de entidades públicas ou privadas concedentes de campos de estágio, no propósito de viabilizar a concessão de estágio, obrigatório e não-obrigatório, para estudantes dos cursos de Graduação desta Instituição de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, bem como da orientação contida no Parecer Nº67/2018 – PFE-UNIFAP/PGF/AGU.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Serão credenciadas pessoas jurídicas de direito público ou privado, em funcionamento há 01 (um) ano ou mais, com ou sem fins lucrativos, inclusive órgãos da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente regularizados perante as entidades de fiscalização profissional, dispostos a conceder campo de estágio para alunos de graduação da UNIFAP.

2. DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIO POR ENTIDADE CONCEDENTE

2.1 O número máximo de estagiário por entidade concedente será proporcional ao número do quadro de pessoal, nos termos da Lei nº 11.788/2008:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONCEDENTE

3.1 As entidades selecionadas para a concessão de estágio terão as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras advindas da legislação vigente, em especial a Lei nº 11.788/2008:

I – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV – em caso de **ESTÁGIO NÃO-OBRIGATORIO** contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;



V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento está permanentemente aberto a partir da publicação desta chamada, no endereço eletrônico <http://www2.unifap.br/dcet/>

5. DOS CURSOS

5.1 O credenciamento das entidades concedentes deverá ser vinculado a um ou mais cursos da UNIFAP descritos ANEXO I.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1 As entidades concedentes interessadas em se credenciar junto à UNIFAP, para prestar serviços de concessão de estágio, deverão analisar minuciosamente os Anexos II, III e IV-A,B,C (Minuta de Convênio, Plano de Trabalho e Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, Obrigatório na UNIFAP e Não- Obrigatório), respectivamente, presentes no final desta chamada.

6.2 Após tomar ciência dos modelos propostos deverá encaminhar *e-mail* ao endereço eletrônico: dcet@unifap.br, com os seguintes documentos:

- a) Formulário “Ficha Cadastral de Concedente de Estágio” preenchido (Anexo V);
- b) Carta de Intenção (Anexo VI);
- c) Cópia de documento de identificação e do CPF do titular da concedente ou do representante legal deste, acompanhado de documento que institui poderes (procuração, portaria) para assinatura de convênio com esta Instituição de Ensino;
- d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social registrado no Cartório competente e suas alterações ou documento equivalente;
- e) Cópia de comprovante de inscrição e situação cadastral da empresa/instituição;
- f) Declaração de que dispõe de profissionais com Nível de Educação Superior, na(s) área(s) de formação dos campos de estágios disponibilizados, com experiência para atuar como supervisores, orientando e acompanhando os estagiários.

6.3 Não serão apreciadas as propostas de credenciamento cujas informações ou documentação estejam incompletas.



7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Serão selecionadas as entidades cuja documentação estiver em conformidade com esta Chamada Pública;

8. DO NÚMERO DE ENTIDADES A SEREM CREDENCIADAS

8.1 Não há limite quanto ao número de entidades a serem credenciadas.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1 Os resultados dos credenciamentos serão divulgados por meio de *e-mail* e publicados no endereço eletrônico <http://www2.unifap.br/dcet/>, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data do envio da documentação pela parte interessada, conforme previsto no subitem 6.2.

10. DO ESTABELECIMENTO DO CONVÊNIO

10.1 O Convênio não acarretará ônus para a UNIFAP e nem para a entidade concedente de estágio.

10.2 A UNIFAP providenciará a publicação do convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

10.3 O convênio terá vigência inicial de 5 (cinco) ano, admitindo no máximo 05 (cinco) sucessivas prorrogações por igual prazo se for do interesse das partes, mediante a celebração dos termos aditivos, podendo ainda ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservando-se, nesta hipótese, as ações em andamento e os direitos dos estagiários já admitidos.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos nesta Chamada Pública serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação/UNIFAP

Robert Ronald Maguiña Zamora
Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
Portaria Nº 1887 /2017 - UNIFAP

Macapá, 03 de setembro de 2018.